Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a seguinte parcela de maior relevância:

Parcela de Maior Relevância	Quantidade Total da Obra	Quantidade Mínima Exigida
Execução de muro de arrimo em gabião tipo caixa	58,00 m³	29,00 m³

Observação: Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características técnicas com o objeto da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba/SP, 23 de outubro de 2026.

Engº Diogo José Caldas Araujo
Diretor de Obras e Urbanismo
CREA/SP nº 5071211748